



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzêta

LEI Nº 196, de 9 de dezembro de 1970.

Concede isenção de imposto Predial aos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica.

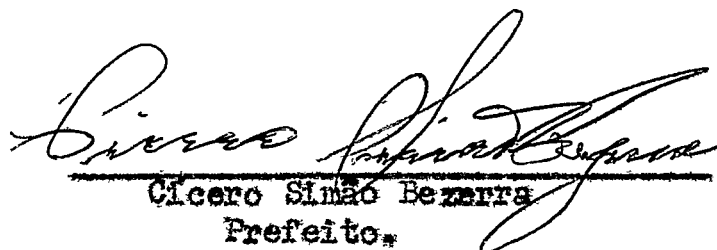
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA, Faço saber: que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:


Art. 1º - É concedida isenção do Imposto Predial aos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cruzêta, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O disposto no Art. 1º, somente beneficiará o servidor público municipal, quando se tratar de imóvel de sua residência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), 09 de dezembro de 1970.


Cícero Simão Bezerra
Prefeito.


Alexandrina de Oliveira Campos
Secretaria